

**LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Boa Vista do Incra (RS), para o quadriênio 2025/2028.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS) no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$3.628,69.

§ 1º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$4.885,10.

§ 2º O Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 4º A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária.

Ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$164,94 considerando 22 (vinte e dois) dias trabalhado.

§ 1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação pelo Plenário dos motivos apresentados para ausência, e/ou por doença com apresentação de atestado médico, bem como pelas licenças: nojo, gala e nascimento.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de



tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenária que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, EM 26 DE
JUNHO DE 2024.


CLÉBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se